



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO E A
EMPRESA LUCIANA SOUZA BALINHAS, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado - RS, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 88.084.942/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF n.º 697.988.690.87, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e de outro lado a Empresa LUCIANA SOUZA BALINHAS, inscrita no CNPJ: 23.779.542/0001-00, estabelecida à Rua Florentino Bueno, 245 - Centro, Pinheiro Machado/RS, representada neste ato pela Sra. Luciana Souza Balinhas Trindade, CPF n.º 670.265.750-15, doravante designada Contratada, para prestação de serviços médicos, conforme descrito a seguir, constante do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 143/2021, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato decorrente do Pregão Presencial de licitação n.º 143/2021, Contratação de serviço de atendimento médico, para o Programa EMAD, de um profissional com carga horaria de 20 h semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato irá vigor a partir do dia 16/09/2021 por 12 meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente se não houver manifestação ao contrário por qualquer das partes, até o limite de 60 meses.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 -Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) mensais.

Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto a qualidade dos serviços.

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4 O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

VB
Feito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Sra. Aline Vernes, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b-1) A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município a terceiros.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Pinheiro Machado, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

a) Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.

c) Fiscalizar os serviços prestados quanto à quantidade, qualidade observando o disposto na cláusula quinta.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer os serviços na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

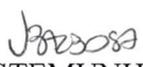
Pinheiro Machado, 14 de setembro de 2021.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Contratante



Luciana Souza Balinhas
LUCIANA SOUZA BALINHAS
Contratada


TESTEMUNHA
44589948087
Viviane Barbosa


TESTEMUNHA
Glades Costa de Freitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PINHEIRO
MACHADO E DR RUY CELSO PEREIRA RATTO,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM
UBS

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado - RS, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 88.084.942/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF n.º 697.988.690.87, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e de outro lado Ruy Celso Pereira Ratto, CPF n.º 204.388.930-34, residente e domiciliado na Rua Dutra de Andrade 726 - Centro, Pinheiro Machado/RS, doravante designado Contratado, para prestação de serviços médicos, conforme descrito a seguir, constante do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 143/2021, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 143/2021, Contratação de serviço de atendimento médico, para Unidade Básica de Saúde-UBS, profissional com carga horaria de 40 h semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA

3.1. O presente Contrato irá vigor a partir do dia 01/09/2021 até 12(doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente se não houver manifestação ao contrário por qualquer das partes, até o limite de 60(sessenta)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 15.380,00 (Quinze mil e trezentos e oitenta Reais) mensais.

Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto a qualidade dos serviços.

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com a receita federal, estadual e municipal e trabalhista.

4.4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Sra. Aline Vernes, responsável designada pela Secretaria Municipal da



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b-1) A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município a terceiros.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Pinheiro Machado, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

a) Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.

c) Fiscalizar os serviços prestados quanto à quantidade, qualidade observando o disposto na cláusula quinta.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer os serviços na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado, 01 de Setembro de 2021.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Contratante



Ruy Celso Pereira Ratto
Contratado


TESTEMUNHA
4589948087


TESTEMUNHA
MARCLO MESMO ROS
994 133 880-91